



LEI MUNICIPAL Nº1171

Em, 29 de setembro de 2021.

“Altera a Lei Municipal 882/2009, que dispõe sobre a criação do conselho municipal do idoso e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º O artigo 5º, da lei municipal 882, de 30 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Os representantes das organizações não governamentais, titulares e suplentes, serão eleitos, bianualmente, em audiência pública especialmente convocada para este fim, pelo chefe do poder executivo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no item VI, do artigo 3º, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único – As organizações não governamentais eleitas terão o prazo de 5 (cinco) dias para indicar seus representantes, titular e suplente, e, não o fazendo, serão substituídos por organização suplente, na ordem de votação.

Art. 2º Acresce os artigos 14-A, 14-B, 14-C, 14-D, 14-E, 14-F à lei municipal 882, de 30 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14-A. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Antônio João.

Art. 14-B. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Idoso) ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14-C. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso) terá seu gestor indicado na forma da lei em ato próprio.

Art. 14-D. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso):



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

I - as transferências do município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso);

VI - As receitas estipuladas em lei;

VI - Os valores das multas previstas no art. 84 da lei 10.741/03 que institui o Estatuto do Idoso.

§1º. Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§2º. Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

Art. 14-E. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo poder executivo municipal.

Art. 14-F. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A secretaria ou órgão municipal competente dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mensalmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Empresa: **COMERCIAL GALIPHE****EIRELI****CNPJ 23.475.963/0001-47****Objeto:** Contrato referente a Aquisição de Material de expediente para atender a demanda do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João- MS.**Pregão Presencial nº 02/2021****Processo nº 05/2021**

Cód. Red.	DOTAÇÃO	INDICE	VALOR
7	11.001-09.272.1101.2066-3.3.90.30.00.0.143	143	R\$2.981,56

Data de Assinatura: 27/09/2021**Data de Homologação:** 27/09/2021

Data Vencimento do Contrato: 31/12/2021

R\$ 2.981,56 (Dois mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos).**DATA DE PUBLICAÇÃO: 28/09/2021**

Matéria enviada por Denize Aparecida Pereira Rios Araujo

Departamento de Licitações**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº027/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2021****PARTES:** MUNICIPIO DE ANTONIO JOÃO – MS, e de outro lado a empresa COMERCIAL GALIPHE EIRELI ME, resolvem em comum e reciproco acordo celebrar o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021**.**OBJETO :** Aquisição de Cadeira de rodas e cadeira de banho com rodas, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antonio João/MS.**DOS PREÇOS:** Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº040/2021, a saber:**Empresa:**

Item	Cd Produto	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1/2	31219	CADEIRA DE BANHO EM AÇO INOX: CONFECCIONADA EM TUBO, INOX ASSENTO PLÁSTICO E ABERTURA FRONTAL, ENCOSTO DE VINIL DE ALTA RESISTÊNCIA, DESCANSO PARA PÉS EM TUBO REDONDO EM AÇO INOX . 02 RODAS DIANTEIRAS E DUAS RODAS TRASEIRAS GIRATÓRIAS, COM FREIOS DE DUPLA AÇÃO. MEDIDAS PADRÃO DO ASSENTO PARA NO MÍNIMO 100 KG.	30	R\$ 644,00	R\$ 19.320,00	DELLAMED
2/2	33626	CADEIRAS DE RODAS QUE SUPORTA ATÉ 100 KG, GIRO 360, DOBRÁVEL, APOIO PARA PANTURRILLA, CINTO COM VELCRO, RODAS DIANTEIRAS MACIAS ANTI-FUROS, RODAS TRASEIRAS 24 COM PNEUS INFLÁVEIS, ALMOFADAS COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE E CAPA EM NYLON, APOIO DE BRAÇOS COM SUPORTE ALMOFADADO.	30	R\$ 1.776,00	R\$ 53.280,00	DELLAMED
Quantidades de Itens Vencedores.....: 2						
Valor Total: R\$72.600,00						
DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, ou seja terá sua validade do dia 28 de setembro de 2021 a 28 de setembro de 2022. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antonio João - MS, 28 de Setembro de 2021. Quaisquer informações a respeito do presente processo estarão disponíveis no portal: https://web.qualitysistemas.com.br/administrador_documentos/waletura_municipal_de_antonio_joao/adicionar-arquivos-licitacao , através do email : licitacao.aj2@gmail.com ou no fone: (67) 3435 1608. DENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CEZAR SOARES FILHO Secretário Municipal de Saúde CLEDINA APP VALENSUELOS Pregoeira AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA Prefeito Municipal						

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

LEI MUNICIPAL Nº1171 Em, 29 de setembro de 2021.**"Altera a Lei Municipal 882/2009, que dispõe sobre a criação do conselho municipal do idoso e dá outras providências."**O **Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º O artigo 5º, da lei municipal 882, de 30 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Os representantes das organizações não governamentais, titulares e suplentes, serão eleitos, bianualmente, em audiência pública especialmente convocada para este fim, pelo chefe do poder executivo, com antecedência mínima

de 20 (vinte) dias, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no item VI, do artigo 3º, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único – As organizações não governamentais eleitas terão o prazo de 5 (cinco) dias para indicar seus representantes, titular e suplente, e, não o fazendo, serão substituídos por organização suplente, na ordem de votação.

Art. 2º Acresce os artigos 14-A, 14-B, 14-C, 14-D, 14-E, 14-F à lei municipal 882, de 30 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14-A . Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Antônio João.

Art. 14-B . O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Idoso) ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14-C . O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso) terá seu gestor indicado na forma da lei em ato próprio.

Art. 14-D . Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso):

I - as transferências do município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso);

VI - As receitas estipuladas em lei;

VI - Os valores das multas previstas no art. 84 da lei 10.741/03 que institui o Estatuto do Idoso.

§1º . Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas, de proverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§2º . Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

Art. 14-E . O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo poder executivo municipal.

Art. 14-F . A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único . A secretaria ou órgão municipal competente dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mensalmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA